

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

1ª Emissão de Debêntures

SOLAR SERRA DO MEL B SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
SOLAR SERRA DO MEL B SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da SOLAR SERRA DO MEL B SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

SOLAR SERRA DO MEL B SA, localizada na Vila Ceará Lote 46, Zona Rural, Serra do Mel RIO GRANDE DO NORTE. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.256.073/0001-14.

OBJETO SOCIAL**3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: a participação direta ou indireta nas sociedades anônimas denominadas SOL Serra do Mel III SPE S.A., SOL Serra do Mel IV SPE S.A., SOL Serra do Mel V SPE S.A. e SOL Serra do Mel VI SPE S.A.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	SSMB11/BRSSMBDBS004
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Safra
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	270.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	270.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL
Data de Emissão	28/10/2022
Data de Vencimento	28/10/2023

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

4.1.4. Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição.

4.1.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Remuneração	DI+ 1,6500% a.a.
Data de Integralização	03/11/2022

4.8 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

Repactuação

4.8.1.1.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**3.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel III e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel – RN, com 128MWp de capacidade instalada somada, com outorga emitida por meio da (i) Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel III SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89); e (ii) Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel IV SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89 (“Projetos”) e reembolso de caixa da Emissora de investimentos já realizados nos Projetos;

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representante legal, em meio físico ou eletrônico, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	28/10/2022	270.000	0	0	0	0	0	0
B3	30/12/2022	0	0	0	0	0	0	270.000

GARANTIA**4.14. GARANTIAS REAIS**

4.14.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, a serem constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, o quais serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Garantias” ou “Garantias Reais” e “Valor Garantido”, respectivamente):

(i) alienação fiduciária, da totalidade das ações representativas do capital social da Sol Serra do Mel III SPE S.A. (39.702.802/0001-89) e Sol Serra do mel IV SPE S.A. (39.702.815/0001-58) (“SPEs”), de titularidade da Emissora, inclusive aquelas que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, respectivamente, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado e aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a SPE, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(ii) cessão fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, dos seguintes direitos creditórios (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”) (a) de todos e quaisquer direitos creditórios das SPEs, principais e acessórios, decorrentes, relacionadas e/ou emergentes dos Projetos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitação, os recebíveis de venda de energia (b) de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora e as SPEs relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora e pela SPE, relacionadas ao Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; (c) conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade das SPEs, na qual deverão transitar os recursos indicados no item (a) acima, cuja movimentação e administração estará descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Centralizadora”); (d) de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em relação à Conta Centralizadora e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Centralizadora, bem

como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Centralizadora; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Emissora e da SPE, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Projetos (“Cessão Fiduciária”) nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, sendo certo que, enquanto o referido Contrato de Cessão Fiduciária não for celebrado, todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão serão garantidas em sua integralidade pelo “Compromisso de Suporte para Conclusão do Projeto”, a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Voltália (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “ESA”, respectivamente); e

(iii) alienação fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, de equipamentos das SPEs, presentes e futuros, detidos pelas SPEs (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), na forma do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

4.14.2. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Escritura de Emissão, a averbação do ônus constituído por meio da alienação fiduciária de ações indicadas na Cláusula 4.14.1 acima no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei 6.404/76, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula.

4.14.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável.

4.14.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia constituídos em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.14.5. A Alienação Fiduciária de Ações acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs, e o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.14.6. A descrição completa e o valor atribuído às Garantias Reais constarão dos respectivos Contratos de Garantia.

4.15. COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA DE CAPITAL

4.15.1. A Voltália S.A., sociedade constituída e validamente existente de acordo com a legislação francesa, com sede em 84 Boulevard de Sébastopol, 75003, Paris, França, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.477.084/0001-60 (“Voltália”) outorga, nesta data, à Emissora, instrumento particular de procuração, nos termos do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo), para que a Emissora possa tomar todas as ações que se façam necessárias e exerçam o direito da chamada de capital.

4.16. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.16.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.16. 2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos livros de registro de ações nominativas das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; e (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia.

AMORTIZAÇÃO

4.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Amortização das Debêntures”).

REMUNERAÇÃO

4.2.2.6 Os Juros Remuneratórios serão integralmente pagos na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

RESGATE ANTECIPADO

4.9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

4.9.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 (um) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de novembro de 2022 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.9.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate

Antecipado Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

4.9.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data da Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.4 A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.5 O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

4.9.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo certo que não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.9.7 Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 (um) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de novembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.9.7.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.9.7.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9.7.2 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.9.7.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; (“Valor de Resgate Antecipado”) ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.9.7.3 Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.9.7.4 O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.9.7.3 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.9.7.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado encaminhado aos Debenturistas ou publicado, à exclusivo critério da Emissora.

4.9.7.6 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

4.9.7.7 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.9.8 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.9.9 Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso de financiamentos de longo prazo obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil (“BNB”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), ou captação de recursos via emissão de Debêntures de Infraestrutura com prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses (“Financiamento/Emissão de Longo Prazo”), em todos os casos em valor que seja suficiente para liquidar integralmente as Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso/liquidação do Financiamento/Emissão de Longo Prazo em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no jornal de publicação da Emissora, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”).

4.9.9.1 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o valor devido a título de Resgate Antecipado Obrigatório será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sem pagamento de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.9.9.2 O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata a Cláusula 4.9.4 acima implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório e pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.9.9.3 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado

em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador.

4.9.9.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



Solar Serra do Mel B S.A.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

À:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401
Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04534-002

DECLARAÇÃO

Prezados,

A **SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**, CNPJ 44.256.073/0001-14, em conformidade com a cláusula VI, item 6.1.1(a), prevista na “Escritura da 1ª(primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real”, celebrada em 25 de outubro de 2022, atesta que até 31 de dezembro de 2022:

1. No melhor do seu conhecimento, não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e que inexistiu descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;
2. Que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão;

Atenciosamente,

SOLAR SERRA DO MEL B S.A.

Diretor: Robert David Klein
Cargo: Diretor

Diretor: Nicolas Paul Antoine Thouverez
Cargo: Diretor

o digitalmente por Robert David Klein e Nicolas Paul Antoine Thouverez.
s vá ao site <https://isign.com.br> e utilize o código B20B-A8EE-8AEE-599C.

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
19/04/2023	-	Resgate Antecipado Total - Amortização		Agendado	-	-
19/04/2023	-	Resgate Antecipado Total - Juros		Agendado	-	-
28/10/2023	-	Juros		Agendado	-	-
28/10/2023	-	Amortização Variável		Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2022.

ADITAMENTOS

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 01/11/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	01/11/2022	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO GRANDE DO NORTE		03/11/2022	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU de Série Única

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 28/06/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 27/09/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 24/10/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 31/10/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

CONTROLADORA

SOLAR SERRA DO MEL B S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	216,670	5
Ativo Não Circulante	569,019	11
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	276,963	4
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	276,415	0
Passivo Não Circulante	0	0
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	507,726	12
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-13,049	15
Lucro antes dos Impostos	-11,510	15
Lucro/prejuízo Do Exercício	-24,559	15
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21
Liquidez Geral	0.78	1.25
Liquidez Corrente	0.78	1.25
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.55	0.33
Endividamento Oneroso	0.54	0.00
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	-4.61%	-500.00%

CONSOLIDADA

SOLAR SERRA DO MEL B S.A. - CONSOLIDADO		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	164,797	822
Ativo Não Circulante	639,192	7,303
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	296,263	8,113
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	276,415	0
Passivo Não Circulante	0	0
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	507,726	12
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	-9,434	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-12,794	20
Lucro antes dos Impostos	-21,572	20
Lucro/prejuízo Do Exercício	-24,559	15
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21

SOLAR SERRA DO MEL B S.A. - CONSOLIDADO		
Liquidez Geral	0.56	0.10
Liquidez Corrente	0.56	0.10
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.58	676.08
Endividamento Oneroso	0.54	0.00
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	-4.61%	-500.00%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)



Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 60, 8º e 9º andares
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Solar Serra do Mel B S.A.
Serra do Mel – RN

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Solar Serra do Mel B S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Solar Serra do Mel B S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Solar Serra do Mel B S.A.

Responsabilidade dos auditores independentes pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

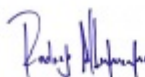
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

Mazars Auditores Independentes
CRC 2SP023701/O-8



Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ALMEIDA
ALBUQUERQUE:081560817
90

Rodrigo de A. Albuquerque
Contador CRC CE019775/O-9 T-RJ

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistente situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário